

LEI Nº. 2689, DE 24 DE MAIO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL
ALTERAR A LEI Nº 1.357/2007, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do artigo 10 da Lei Municipal nº. 1.357/2007, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 10. - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representante da sociedade civil

- a) Cinco representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Agricultura, Regularização Fundiária Habitação e Meio Ambiente, um da Secretaria de Administração, um da Secretaria de Fazenda, um da Secretaria de Planejamento e uma Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Caixa Econômica Federal-CEF;
- c) Um representante do Poder Legislativo;
- d) Um representante do Conselho Regional e Engenharia e Agronomia – CREA-MT;
- e) Um representante das Entidades Religiosas;
- f) Um representante da Rotary Clube;
- g) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- h) Um representante da ACICAVE;
- i) Um representante de Associações de Moradores ou entidade equivalente;
- j) Um representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 24 de maio de 2021.


ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CIDADE EM *Transformação*



DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.



CLAUDINEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 10 O conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representante da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 2205/2016)

- a) Quatro representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da Secretaria de Habitação e uma Assistente Social da Secretaria de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 2109/2015)
- b) Um representante da Caixa Econômica Federal-CEF; (Redação dada pela Lei nº 2109/2015)
- c) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA de Campo Verde; (Redação dada pela Lei nº 2109/2015)
- d) Um representante das Entidades Religiosas; (Redação dada pela Lei nº 2109/2015)
- e) Um representante da Rotary Clube; (Redação dada pela Lei nº 2109/2015)
- f) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; (Redação dada pela Lei nº 2109/2015)
- g) Um representante da ACICAVE; (Redação dada pela Lei nº 2109/2015)
- h) Um representante de Associações de Moradores ou entidade equivalente; (Redação dada pela Lei nº 2109/2015)
- i) Um representante de Cooperativa de Trabalhadores; (Redação dada pela Lei nº 2109/2015)
- j) Um representante da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; (Redação dada pela Lei nº 2109/2015)
- k) Um representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Município. (Redação dada pela Lei nº 2109/2015)
- l) Um representante do Poder Legislativo. (Redação acrescida pela Lei nº 2658/2021)

§ 1º O Poder Executivo regulamentará por Decreto, sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS, definindo os integrantes do referido Conselho Gestor. (Redação dada pela Lei nº 1431/2008)

§ 2º A função de conselheiro não será remunerada, sendo desempenhada de forma voluntária e considerada de relevante interesse público. (Redação dada pela Lei nº 1431/2008)

§ 3º Competirá a Prefeitura Municipal proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências. (Redação dada pela Lei nº 1431/2008)

§ 4º O mandato dos Conselheiros será exercido pelo período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; (Redação acrescida pela Lei nº 2109/2015)

§ 5º Perderá mandato o conselheiro que faltar sem justificativa a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) sessões alternadas, devendo assumir imediatamente o respectivo suplente. (Redação acrescida pela Lei nº 2109/2015)

§ 6º Serão submetidas ao Conselho Gestor do FMHIS (Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social), as matérias relacionadas a Regularização Fundiária Urbana e Rural do Município de Campo Verde. (Redação acrescida pela Lei nº 2658/2021)